

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2024**

Boletim 01

A Pregoeira do SESCOOP/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n. 005/2023 da mesma entidade, vem apresentar resposta ao pedido de impugnação nos termos que seguem:

OBS: O pedido de impugnação encontra-se anexado abaixo da resposta.

Resposta:

No dia 20 de março de 2023, de forma tempestiva, conforme disposto em edital, a comissão de licitação recebeu e-mail da **empresa VIXBOT – Soluções em Informática Ltda – EPP** com pedido de impugnação.

Por serem questões técnicas que envolvem características indicadas no Termo de Referência, a impugnação passou por análise da área técnica responsável, e assim responder aos itens impugnados. Segue abaixo a resposta à impugnação:

1 - Após uma revisão cuidadosa, concluímos que o modelo de referência do equipamento mencionado no edital está de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis. O modelo foi escolhido após uma análise detalhada das necessidades de nossa instituição, e considerando a qualidade, eficiência e durabilidade do equipamento. E ainda, que existem outros fabricantes que possuem as características técnicas iguais ou até superiores ao solicitado no Termo de Referência, podendo participar desde que atendam todos os itens solicitados.

Portanto, não encontramos motivos válidos para alterar o edital com base em seu pedido.

O edital permanecerá inalterado e o processo de licitação continuará conforme planejado.

O Presente boletim será publicado no site do SESCOOP/RS:
<http://www.sescoopr.rs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>

Porto Alegre, 20 de março de 2024.

Luciana Futuro Pfitscher
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS), viemos por meio deste e em referência ao Pregão eletrônico **07/2024** em epígrafe, para o Lote 01 e com fundamento no com fulcro no que prevê o Resolução Sescoop Nº 2056/2023, de 25 de setembro de 2023 cumulado com o item 16,4 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital estipula prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis em conformidade com item 16,4, antecedentes a data fixada para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

1. DOS FATOS:

Senhor(a) Pregoeiro(a), o presente Pregão eletrônico tem por objeto o descrito no edital nos seguintes termos:

Contração de empresa especializada no fornecimento e entrega de equipamentos de TI para utilização do SESCOOP/RS conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência anexo a este Edital.

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma ao tomar conhecimento do texto do ato convocatório do processo licitatório, chegou a conclusão de que o mesmo restringe a participação de outros fabricantes dos itens licitados, uma vez que inclui no item 01 do Lote 01 do certame características de dispositivos exclusivos e específicas da Marca DELL. Dessa forma, o texto do edital restringe a oferta dos equipamentos a uma marca específica.

Como será demonstrado, tal exigência não poderá ser mantida tendo em vista que, no caso em tela, a mesma representa uma afronta ao interesse público, senão vejamos:

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br

Lote 01 – item 01:

segundo especificações técnicas.

01 – Notebook Padrão I

Quantidade: 55 (cinquenta e cinco) Unidades

Valor previsto unitário: R\$ 6.199,00 (seis mil e cento e noventa e nove reais), conforme pesquisa no site da Dell no dia 29/01/2024 (anexo 1)

Valor previsto total: R\$ 340.945,00 (trezentos e quarenta mil e novecentos e quarenta e cinco reais)

Especificação Técnica:

- Processador: mínimo 13ª geração de Intel Core™ i7 ou Rayzen 7, Sistema operacional: Windows 11 PRO Português Brasileiro
- Placa de Vídeo: Placa de vídeo dedicada - mínimo 2GB GDDR5
- Memória: mínimo Memória de 16GB, DDR4; expansível até 32GB
- Armazenamento: mínimo SSD de 512GB
- Câmera: mínimo Câmera HD de 1.280 x 720 de 30 fps
- Áudio e alto falantes: Alto-falantes estéreos, mínimo de 4 W no total
- Wireless: padrão 802.11ac 1x1 Wi-Fi, com Bluetooth
- Bateria: Bateria de no mínimo 4 células
- Tela: mínimo Full HD de 15.6 polegadas
- Portas: mínimo de 1 porta USB 3.2 Type-A; mínimo de 1 conector de áudio para fones de ouvido e microfone; mínimo de 1 porta HDMI; porta tomada de energia
- Alimentação: fonte ac externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro
- Kit de mouse e teclado sem fio, com conector USB compatível com o notebook e Teclado padrão ABNT-2
- Mínimo de 1 ano de garantia após a data de entrega do equipamento
- Mochila para transportar o notebook

Modelo de Referência: Dell Inspiron 15

02 – Desktop Padrão I + Monitor de Vídeo

É pertinente salientar que, embora o edital apresente detalhadas especificações técnicas no termo de referência, a vinculação restrita ao modelo indicado impede a livre concorrência e a possibilidade de os licitantes oferecerem alternativas que atendam às necessidades da contratante de forma igualmente eficaz. Tal prática, além de ferir os princípios da isonomia e da competitividade, contraria frontalmente o disposto na Resolução SESCOOP Nº 2056/2023, que prevê a possibilidade de indicação de características exclusivas ou marcas mediante justificativa técnica, sem, no entanto, restringir a possibilidade de oferta de outros produtos ou marcas compatíveis.

A vinculação estrita ao modelo Dell Inspiron 15, sem considerar outras opções de mercado, demonstra claramente a falta de razoabilidade e proporcionalidade na definição do objeto da licitação, uma vez que restringe desnecessariamente a competição e impede a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.



Ademais, é imprescindível ressaltar que o termo de referência, ao solicitar características técnicas específicas, deveria permitir que os licitantes apresentassem alternativas que atendessem a tais requisitos, desde que devidamente justificadas e compatíveis com as necessidades da contratante. A restrição ao modelo indicado, portanto, representa uma afronta à autonomia dos licitantes e à própria eficiência do processo licitatório.

Excelentíssimos, conforme estabelecido na Resolução SESCOOP Nº 2056/2023, de 25 de setembro de 2023 em seu artigo 25, § 1º da mencionada Resolução prevê que a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas deve ser justificada tecnicamente para atender às necessidades da contratante. No entanto, a imposição irrestrita do modelo Dell Inspiron 15, sem considerar outras opções de mercado, não atende a esse requisito e configura clara restrição à competitividade.

Além disso, o artigo 24, § 2º da mesma resolução estabelece que qualquer interessado tem o direito de questionar o edital, no todo ou em parte, ressaltando a possibilidade de modificação por parte do SESCOOP caso haja ilegalidade ou inconveniência. A restrição ao modelo específico de notebook demonstra não apenas a falta de justificativa técnica adequada, mas também uma violação direta a essa disposição legal.

Sendo assim, ao vincular as especificações técnicas a um conjunto específico de dispositivos com marca e modelo discriminados, as exigências do edital, indevidamente, impossibilitam a participação de outras empresas/fabricantes especializados na fabricação e venda de determinados produtos – no caso específico da Requerente.

Tal conduta, além de prejudicar as empresas interessadas, indubitavelmente, traz males à própria Administração, na medida em que as empresas que agora se veem impossibilitadas de participar da licitação possuem totais condições de fornecer equipamentos com as mesmas características e qualidade e até mesmo com melhores custos para essa administração. Assim sendo, excluir tais empresas da disputa afeta diretamente o interesse público, uma vez que a Administração pagará mais caro pela aquisição dos mesmos bens.

2. DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos narrados face às considerações apresentadas, a impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que:

- a) Seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida, para o fim de permitir que os referidos itens tenham seu descritivo técnico refeito, considerando outras marcas para o item e visando discriminar apenas as características técnicas necessárias para atender às necessidades do certame e não o direcionamento para uma marca/modelo específico, o

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



que eleva consideravelmente o universo de potenciais licitantes, tornando o certame em curso muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

- b) Que seja disponibilizado dentre os modelos de referências outras marcas e modelos de equipamentos que poderiam vir a atender a necessidade desta entidade.

Sendo assim solicitamos o conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o presente edital, e a determinação da republicação do mesmo, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto prazo inicialmente previsto para os itens irregulares. Caso seja indeferida, que se faça subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação, dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília –DF, 19 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CAM", written over a circular stamp.

Carlos Alberto Moreira
Procurador

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br